



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

VOLUME I



TOMADA DE PREÇO N° 003/2021

EDITAMENTO LICITATÓRIO N°106/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE.

Data do edital:03/09/2021

Data abertura :21/09/2021 às 09:00 horas

DESERTA

ADJUDICAÇÃO:

HOMOLOGAÇÃO:

FORNECEDOR:

CONTRATO:

VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº136/2021	DATA: 28/07/2021
Visão Geral	
<p><u>OBJETO: Contratação</u> Profissional médico obstetra para atendimento de 140 consultas/mês. E também na prestação de serviços de 30/mês ecografia compatível com o aparelho da Unidade.</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA:</u> O município de Palmital necessita da contratação deste profissional para atender a demanda de gestantes do município, zelando assim pelo bem da gestante e dos demais pacientes. Lembrando que o município mais próximo que conta com esse serviço de obstetrícia é Pitanga a 75 km ou Guaprauava 143 km de distância. Com esse profissional na unidade Básica de Saúde o atendimento será de forma organizada, contribuindo assim para o benefício de todos.</p>	
<p>Gestor: Valdenei de Souza Prefeito Município do Palmital.</p>	<p>Responsável: Noemi Moreira</p>
<p>Local de entrega: Prefeitura municipal de Palmital.</p>	<p>Prazo de entrega: Imediata</p>
Considerações Finais	
<p>Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus Secretária Municipal de Saúde</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 787

Em 03 de 08 de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
 CNPJ: 09.290.590/0001-09
 Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Ofício nº144/2021

Palmital, 29 de Julho de 2021

Ilma Senhora
Evelin Taciane Suero da Cruz

Presidente Central de Controle do Município

Venho através complementar informações ao memorando nº136/2021 da contratação de Médico Obstetra. Informo abaixo valores de referência de exames.

Item	Exame	Valor R\$
01	Ultrassonografia de abdômen superior	138,57
02	Ultrassonografia de abdômen inferior	129,00
03	Ultrassonografia de abdômen total	159,37
04	Ultrassonografia de parede abdômen	133,71
05	Ultrassonografia de vias urinárias	132,85
06	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	215,00
07	Ultrassonografia mamaria bilateral	126,57
08	Ultrassonografia obstétrica	118,75
09	Ultrassonografia obstétrica com translucencia nugal	155,71
10	Ultrassonografia obstétrica gemelar	210,00
11	Ultrassonografia obstétrica gemelar com doppler	277,14
12	Ultrassonografia obstétrica gemelar morfológica	412,00
13	Ultrassonografia obstétrica gemelar translucencia nugal	241,12
14	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	130,71
15	Ultrassonografia pélvica transvaginal com doppler	236,66
16	Ultrassonografia de tireoide	119,62
17	Ultrassonografia morfológica	162,00
18	Ultrassonografia articular (por articulação)	123,12
19	Ultrassonografia bolsa escrotal ou testículo	122,62
20	Ultrassonografia de glândulas salivares	130,00
21	Ultrassonografia de joelho (unilateral)	129,28
22		121,27

23	Ultrassonografia ombro (unilateral)	129,28
24	Ultrassonografia de região inguinal (unilateral)	133,71
25	Ultrassonografia próstata por via abdominal	122,75
26	Ultrassonografia torácica extracardio	133,33
27	Ultrassonografia órgão e estruturas superficiais (parótidas, região cervical)	119,62

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.



Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

Secretária Municipal de Saúde



RODRIGO ROGATO LTDA
CNPJ-22.200.170/0001-52

000004

RUA: DIOGO PINTO Nº1145 – SALA 01
CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL

CEP: 85301-290
ESTADO: PARANÁ

AO

MUNICIPIO DE PALMITAL-ESTADO DO PARANÁ

CEPJ-75.680.025/0001-82

RUA MOISES LUPION, Nº 1001 – CENTRO-CEP 85270-000

PALMITAL-PARANÁ

Enviamos nossa cotação de preços para atendimento na Unidade Central de Saúde de Palmital, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serviços Especializados em Consultas médicas de obstetrícia - R\$: 100,00.

Serviços Especializados em Exames de Ultrassonografia -R\$ 120,00, Sendo eles:

USG Abdome total

USG de abdome Inferior

USG Pélvico

USG de Abdome Superior

USG transvaginal (Endovaginal)

USG mamas

USG Axilares

USG de Tireóide

USG Rins e Vias Urinarias

USG Próstata

USG Obstétrico

USG Obstétrico com Doppler

USG Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal

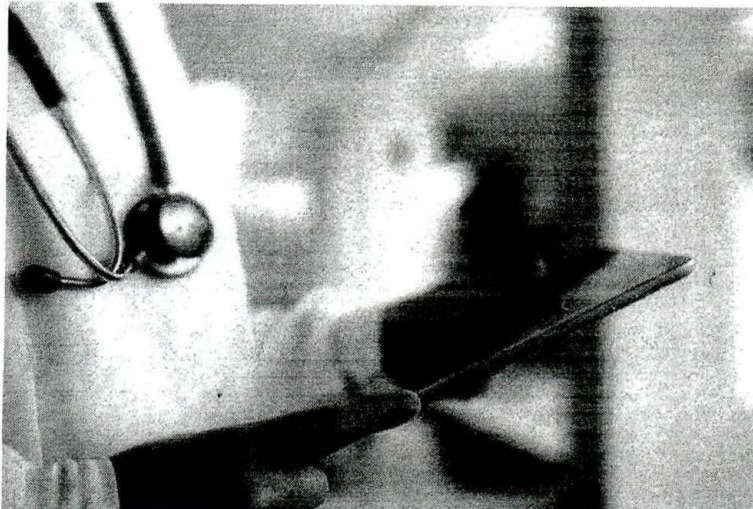
USG Obstétrico Morfológico de 1° trimestre.

USG Obstétrico Morfológico de 2° trimestre.

Responsável

Confira o valor do Piso Fenam para 2020

Notícias / 22 de janeiro de 2020



Piso nacional dos médicos e valor de consulta divulgados pela Fenam são base para negociações de salários e honorários médicos

Aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019 ao piso salarial dos médicos para 20 horas semanais de trabalho, o Piso Fenam passa a ser de R\$ 15.274,34 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais) e o valor sugerido para cobrança por consulta passa para R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Esses são os valores base para orientar negociações coletivas da categoria.

Piso salarial: R\$ 15.274,34
Preço de consulta: R\$ 187,49

O piso salarial dos médicos era definido pela Lei nº 3.999/1961, vinculada ao valor do salário mínimo, o que foi proibido pela Constituição Federal de 1988. Desde então, passou a ser corrigido pela variação do índice oficial de inflação.

O Piso Fenam tem sido base para projetos de lei que propõem a criação do piso nacional da categoria no Congresso Nacional e foi referência para o estabelecimento do salário inicial do médico contratado pelo Programa Médicos Pelo Brasil, do Ministério da Saúde.

"Informações contraditórias circularam apresentando valores divergentes. Instamos aos sindicatos de base que divulguem os valores comunicados oficialmente pela Federação Nacional dos Médicos", declara o presidente da Fenam, Dr. Gutemberg Fialho.

COMPARTILHAR

Procurar...



Notícias Recentes

[ABP apoia indicativo de interdição em Belo Horizonte](#)

30 de julho de 2021

[O desafio do piso salarial dos médicos](#)

19 de julho de 2021

[Justiça reverte decisão desfavorável ao SinMed/RJ](#)

14 de julho de 2021

[Médicos da ESF Natal iniciam campanha salarial 2022](#)

14 de julho de 2021

Comentários Recentes

Arquivos

> [julho 2021](#)

> [junho 2021](#)

> [maio 2021](#)

> [abril 2021](#)

> [março 2021](#)

> [fevereiro 2021](#)

> [janeiro 2021](#)

> [outubro 2020](#)

> [setembro 2020](#)

> [agosto 2020](#)

> [julho 2020](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PR
CÉU AZUL-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021
Processo Administrativo Nº 101/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DOUGLAS DE MATTIA
Data de Publicação: 09/04/2021 10:27:49

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 480 Unidade: Cos Val. Ref.: 130,00

Descrição: Serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLINICA DE PSQUIATRIA DR. RENATO UCHÔA LTDA - ME	consulta / consulta	130,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

CLINICA DE PSQUIATRIA DR. RENATO UCHÔA LTDA - ME

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Atestado de Capacidade Técnica

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ddd6a7322635463e8b91abda77f5c9c9.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b89d9bbe5b6f4135a02574e3fc67178c.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Cadastro de CNPJ

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/910a5fc1085940549617ca0b33ba6c91.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6788dbbcbfd54b84a8a313ed50c6c9df.jpg>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2f498f4be9df4e5c8c8d1b26b6f661c6.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/053c5c0c223643928994468154a9caaf.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b689cc191d1c4ffebea2868177dc211de.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c007af00c34a4eea8a4392080a6cad20.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4868903a8e0f4650b42a66fb4cd2fc4c.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1fd4cdb405a64a31a8668144fe0b6f81.pdf>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Declaração Conjunta, Conforme Modelo 1 em Anexo

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/abf80f252de642ab911b0998ac2aa4c2.jpeg>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/90351ed37aaa4f3aa886256941061edd.jpeg>

Horário: 15/04/2021 18:39 **Documento:** Outros documentos

Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f407575bc7640c19767d82d7062d9f8.pdf>

000007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PR
CÉU AZUL-PR**

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Remuneração e honorários médicos

Hélcio Bertolozzi Soares
Conselheiro Parecerista CRM/PR

Palavras-chave - remuneração, seguro saúde, honorário, medicina de grupo, cooperativa, empresa de auto gestão, piso salarial, endocrinologia, Resolução ANS CLT

Doctors remuneration and fees

Keywords - pay, health insurance, fees, medical group, cooperative, self-management firm, minimum wage, endocrinology, Resolution ANS CLT

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Dr.^a XXX, Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, faz consulta com o seguinte teor:

O aviltamento do valor dos honorários médicos praticados pelas empresas de seguro de saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, empresas de autogestão e outras do gênero tem comprometido de maneira intolerável a qualidade do atendimento médico oferecido à população usuária do sistema de saúde suplementar nos últimos anos. Os médicos prestadores de serviço neste sistema, no afã de viabilizarem economicamente seus consultórios, devido à queda progressiva na remuneração dos honorários médicos, foram levados a atenderem um número progressivamente maior de pacientes, num mesmo intervalo de tempo, massificando e desumanizando o atendimento médico.

Para o bem da boa prática médica em nosso país, esse estado de coisas não pode continuar. Assim, em reunião realizada na sede da Associação Médica do Paraná, dia 25 de abril próximo passado, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Regional do Paraná (SBEM - PR), em conjunto com a Comissão Estadual de Honorários Médicos (CEHM), na presença de 52 endocrinologistas membros da citada Sociedade, decidiram pelo encaminhamento das seguintes propostas, que visam ao resgate do atendimento médico de qualidade aos usuários e à correspondente melhoria dos honorários médicos praticados pelas empresas de seguro de saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, empresas de autogestão e outras do gênero:

- 1. As empresas de planos de saúde acima citadas terão 30 (trinta) dias de prazo, a contar da data de notificação de seus representantes legais, para iniciarem negociações com a Comissão Estadual de Honorários Médicos, que está, desde já, definida como negociadora oficial em nome dos associados da SBEM-PR. Findado este prazo, os médicos associados à SBEM homologarão o eventual acordo celebrado ou sentir-se-ão livres para tomarem, individualmente, as medidas que julgarem adequadas visando a garantir seus interesses profissionais, inclusive, pela eventual opção de descredenciamento;*
- 2. Os valores exigidos para atendimento sem vínculo empregatício (como autônomos) pelos endocrinologistas pela consulta médica eletiva em consultório, e para consulta hospitalar, serão de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), respectivamente, atualizados anualmente pelo IPCA;*
- 3. No caso de contratações com vínculo de emprego do médico endocrinologista, elas deverão seguir os padrões da CLT, sendo o piso salarial aquele estipulado pela Federação Nacional dos Médicos (FENAM), atualmente no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para 20 h de trabalho, reajustados anualmente pelo IPCA;*

4. Os efeitos dos eventuais acordos celebrados pela CEHM com as Operadoras de planos de saúde, em nome dos associados da SBEM-PR, deverão ser estendidos, automaticamente, para todos os seus sócios atuais, caso haja interesse entres as partes, bem como para os futuros, tão logo eles tornem-se membros associados da SBEM; Desta forma, dia 20 de junho próximo vencerá o prazo estipulado pela SBEM-PR para que as operadoras de planos de saúde (OPSs) buscassem a CEHM para negociações. Nesta data, às 19h30, realizar-se-á Assembleia daquela especialidade, nas dependências da Associação Médica do Paraná, na qual se fará um balanço final das negociações. Os dados preliminares, porém, não são animadores. Poucas operadoras de planos de saúde buscaram negociação, e, as que buscaram, ofereceram, fala-se aqui em caráter provisório, valores desprezíveis.

Por outro lado, a Resolução 71 da ANS prevê como devem ser os contratos entre os médicos-prestadores e as OPSs. Diz esse dispositivo que os contratos devem seguir a Teoria Geral dos Contratos e, assim como qualquer contrato, prever o equilíbrio econômico entre as partes envolvidas. Lá devem estar previstos, ademais: os dias e horários disponíveis aos usuários da OPS; se o médico quer ter seu nome divulgado no livro do plano ou não; multas por glosas indevidas, multas por atrasos no pagamento; critério e periodicidade de reajuste dos honorários; critérios para descredenciamento. E tudo o que for do interesse das partes constar no citado dispositivo legal. Porém a imensa maioria, senão todos os contratos celebrados entre as OPSs e os médicos-prestadores no setor de saúde suplementar, não seguem as normas da RN 71, são irregulares, e, portanto, potencialmente inválidos.

Isso posto, observa-se que, mesmo não cumprindo a legislação vigente, as OPSs negam-se a negociar, negam-se sequer em sentar-se à mesa de negociações. Elas tapam os ouvidos. Selam a boca. Fecham os olhos. E nada acontece?! Como podem essas empresas quererem impor uma situação completamente ilegal, além de injusta, se nós vivemos no Estado Democrático de Direito? Assim, prezado senhor Secretário Geral do CRM-PR, em nome da Comissão de Ética e Defesa Profissional da SBEM-PR, venho pelo presente instrumento, mui respeitosamente, levantar os seguintes questionamentos junto a este egrégio Conselho:

1. É lícito, eticamente, aos membros da SBEM-PR, paralisarem o atendimento aos beneficiários de operadoras de planos de saúde, após comunicá-los com antecedência, por tempo indeterminado, com vistas a induzir negociações, e até que um eventual acordo seja assinado entre as partes?
2. É lícito eticamente que durante o período de paralisação, enquanto tal acordo não seja assinado, que os beneficiários de planos de saúde sejam atendidos em caráter particular, com emissão de recibo, tendo como piso ético mínimo os valores referenciais da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada, cujo valor da consulta médica equivaleria hoje a R\$ 100,00 (cem reais), e de modo que os valores despendidos possam eventualmente ser reembolsados pela OPS?
3. É lícito eticamente que enquanto um acordo não seja assinado entre as partes, nem os contratos readequados à lei e à RN 71, que a situação acima se perenize? Caso julguem-se éticas as iniciativas aqui questionadas, notifiquem-se imediatamente, sobre as mesmas, todas as instituições cabíveis, como o Ministério Público, e todas as operadoras de saúde atuantes nesta capital, sobre o teor das propostas e das condições para negociações aqui estabelecidos, bem como se tornem públicas, através da divulgação por todos os meio disponíveis, inclusive nos meios de comunicação de massa, ou outros que se julgarem necessários, não somente para que nossas justas propostas sejam tornadas públicas, mas, e principalmente, para que não se alegue, no futuro, pelo o uso de qualquer tipo de argumento, que os associados da SBEM-PR e a CEHM não procuraram, antes de se tomarem qualquer atitude intempestiva, todas as vias de negociação, dentro do mais puro espírito republicano, e imbuídos dos mais elevados valores éticos e do Estado Democrático de Direito.

Salientamos, por derradeiro, que a vitória da nossa causa não será apenas a vitória dos médicos endocrinologistas do Paraná. Será, antes de mais nada, a vitória dos valores que sustentaram, por séculos, a prática milenar da nobre profissão de Esculápio, e da Medicina verdadeiramente hipocrática e humanista, cujos valores parecem, cada vez, mais e mais distantes do ambiente

profissional imperante no sistema de saúde suplementar brasileiro, e que, como num total disparate, tem crescentemente penalizado o usuário e o médico nele atuante, já que estes são, na verdade, a razão de existir do citado sistema. Sendo o que tinha para o momento, cordialmente subscrevo-me."

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB) e sociedades de especialidades, no ano de 2002, face à defasagem dos honorários médicos, contrataram os serviços da FIPE, Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo (USP), para se avaliar o grau de perdas ou desequilíbrio econômico, decorrente da não atualização por parte das operadoras de plano de saúde junto às consultas médicas e procedimentos realizados dentro da profissão. Os valores apresentados foram cotejados com outras empresas ligadas a área econômica para não se cometer equívocos. Os valores encontrados foram muito próximos entre si e atingiam a faixa de perdas de 300%.

Com o intuito de balizar ética e hierarquicamente a atividade profissional, estas mesmas Entidades, através das sociedades de especialidades, elaboraram a Classificação Brasileira Hierarquizada de Honorários Médicos, lançada oficialmente no ano de 2003, em Vitória, estado do Espírito Santo.

Em 17 de março de 2004, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da Resolução Normativa n. 71, **estabeleceu os requisitos dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde ou seguradoras especializadas em saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios**. Esta Normativa em seu capítulo VII, que fala dos direitos e obrigações, relativos às condições da Lei n. 9656 (de 1998) e às estabelecidas pelo CONSU e pela ANS, contempla em seu item C, os critérios para reajuste, contendo forma e periodicidade. No item (e) estabelece penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

No estado do Paraná, a Comissão Estadual de Honorários Médicos congregando as Entidades Médicas, conseguiu em trabalho estafante, corrigir parcialmente as perdas, com protocolo assinado por Operadoras do Grupo Unidas, contanto neste documento correção anual das perdas com índice de correção estabelecido entre as partes. Novamente, desde este período não houve cumprimento do que foi assinado. As perdas voltaram ao patamar próximo dos 110%.

Tentativas por parte desta Entidade e de suas áreas de especialidade não conseguiram sensibilizar as Operadoras de Planos de Saúde, que permaneceram caladas. Reconhecem as perdas e acenam com aumentos irrisórios que não permitem uma medicina voltada ao melhor para o nosso paciente. Tal qual acontece nas guerras, quando não se alcança pela boa vontade, parte-se para o campo de batalha. Historicamente, em todo o mundo, só se conseguiu mudar estas características com o **enfrentamento**. Esta é a situação reinante do momento atual.

Ainda que tenhamos em nosso Código de Ética a orientação de que o paciente é o fulcro de nossa atividade, não se pode permanecer inerte diante de todos estes fatos, expondo tanto pacientes quanto profissionais e suas famílias à exposição de riscos.

A bandeira já está empunhada, a nossa tolerância beirou os limites, o afastamento dos planos é uma realidade, que já atinge inclusive a área da previdência social. Há que se ressaltar que cerca de 46 milhões de brasileiros estão vinculados às Operadoras de Planos de Saúde. Sem remuneração digna e sem uma carreira de estado para médicos, o afastamento será inevitável.

Diante de enormes dificuldades para sustentação de seus consultórios, há limitação de horários para consultas nos mesmos, perfeitamente reconhecidos como éticos em Parecer deste CRM-PR, pois há custos a serem pagos para funcionários e custos da sustentação dos consultórios.

Vivemos num Estado democrático e a legislação deve ser obedecida por todos.

Em resposta aos quesitos respondo:

1. É lícito. Os casos eventuais de urgência deverão ser atendidos, cumprindo desta forma o Código de Ética Médica.

2. Entendo, que se tem buscado de forma incessante, estabelecer um acordo amigável entre as partes, porém, estes devem ser justos e dentro das perdas produzidas ao longo destes anos sem a devida correção por parte destas Operadoras de Planos de Saúde. Entendo ser perfeitamente viável a cobrança dos valores da consulta, sob o ponto de vista ético, desde que haja a demanda do contrato, ou seja, a desvinculação das Operadoras de Planos de Saúde.

Penso que a resposta ao item anterior (2) garante esta precedência.

É o parecer.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

Hélcio Bertolozzi Soares

Cons. Parecerista

*Processo-Consulta CRMPR Nº. 050/2011
Parecer CRMPR Nº 2349/2011
Parecer Aprovado
Sessão Plenária nº 2815, de 05/09/2011*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR**

Rua Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.
CNPJ: 09.290.590/0001-09
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Ofício nº145/2021

Palmital, 03 de Agosto de 2021

Ilma Senhora
Evelin Taciane Suero da Cruz
Presidente Central de Controle do Município

Venho através complementar informações ao memorando nº136/2021 da contratação de Médico Obstetra. Informo abaixo valor de referência de consulta para pelo CIS Centro Oeste. (Consórcio Intermunicipal de saúde).

Item	servico	Valor R\$
01	Consulta com médico obstetra	70,00

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000013

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 104/2021-GAB

Palmital (PR), 01 de Setembro de 2021.

Protocolo:787/2021

Interessado: Secretaria de Municipal de Educação

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, acima descrita no Memorando sob nº 44/2021, requisitando seja autorizado para licitação, "**DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

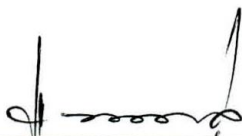
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 185 - SECRETARIA DE SAÚDE.

- MEDICO OBSTETRA.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: ____ / ____ /2021.

Ass: _____



Município de Palmital
Solicitação 185/2021
Indicação de Recursos Orçamentários

000015

Equipiano

Página: 1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
185	Contratação de Serviço	1	03/08/2021	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2021		
Local				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão		Pagamento		
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Entrega				
	Local	Prazo		
	PALMITAL-PARANÁ	12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO OBSTRETA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE GESTANTES DO MUNICIPIO. JUNTO A UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR

Justificativa:

COM A CONTRATAÇÃO, O MUNICÍPIO PODERÁ SOLUCIONAR ESSA DEMANDA REPRIMIDA, E EVITAR DESLOCAMENTO PARA OUTROS CENTROS MEDICOS.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2086 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL				
	03920 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
023409	SERVIÇOS DE CONSULTA DE MEDICO OBSTETRA	UN	1.680,00	90,00	151.200,00
033389	SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE MEDICO OBSTETRA	UN	360,00	120,00	43.200,00
			Total da dotação		194.400,00
			TOTAL		194.400,00
			TOTAL GERAL		194.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2086	194.400,00
Cod 03920 Fonte 00303 G.Fonte E	194.400,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 185/2021

000016

Equipamento

Página

Solicitação
Número **185** Tipo **Contratação de Serviço** Nº solicitante **1** Emitido em **03/08/2021** Quantidade de itens **2**

Solicitante
Código **464-2** Nome **CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS** Processo Gerado Número **0/2021**

Local
Código **42** Nome **Gabinete do Secretário Municipal de Saúde**

Órgão
Nome **15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pagamento Forma **MEDIANTE NOTA FISCAL**

Entrega
Local **PALMITAL-PARANÁ** Prazo **12 Meses**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO OBSTRETA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE GESTANTES DO MUNICIPIO. JUNTO A UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE PALMITAL-PR

Justificativa:

COM A CONTRATAÇÃO, O MUNICÍPIO PODERÁ SOLUCIONAR ESSA DEMANDA REPRIMIDA, E EVITAR DESLOCAMENTO PARA OUTROS CENTROS MEDICOS.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023409	SERVIÇOS DE CONSULTA DE MEDICO OBSTETRA	UN	1.680,00	90,00	151.200,00
033389	SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE MEDICO OBSTETRA	UN	360,00	120,00	43.200,00
				TOTAL	194.400,00
				TOTAL GERAL	194.400,00

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 00017

GESTÃO 2018/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER Nº 351/2021 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.

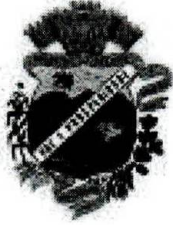
A Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 136/2021, encaminhado para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS HABILITADOS COM REGISTRO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR E COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULAS PEDIATRICAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRAL.”**.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Pois bem, via de regra a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera os servidores públicos devem prestar serviço mediante a investidura através de realização de concurso público por parte da Administração Pública:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000018

GESTÃO 2018/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Entretanto, como é de conhecimento desta procuradoria, foi realizado concurso público no ano de 2015 para os serviços pretendidos através desta solicitação, os quais tiveram as respectivas vagas não providas em razão da não aprovação de candidatos.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a possibilidade licitação em razão da necessidade pública:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração pública."

Entretanto, recomenda esta procuradoria, que se atenha à qualificação técnica mínima exigida do profissional para o cumprimento do objeto, a qual deverá estar contida no edital e não somente à formação acadêmica, tendo em vista que o objeto pode ser executado por mais de um tipo de profissional.

Considerando o valor de **R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)**, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000019

GESTÃO 2018/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "TOMADA DE PREÇOS", que deve ser orientado pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO


Diante disso, esta Procuradoria opina pela abertura do mencionado procedimento licitatório.

Desta forma seja encaminhado o presente parecer ao Departamento de Licitações, a fim de que seja encaminhado o procedimento, nos termos exigidos pela Lei 8.666/93.

- a) **Por derradeiro e não menos importante**, comunique-se imediatamente à autoridade superior para seja providenciada a contratação de profissional para a consecução do objeto em questão, através dos meios constitucionais permitidos, seja através da realização de teste seletivo, seja através da abertura de novo concurso público, visando o devido preenchimento das vagas e função existentes sob pena de eventuais procedimentos visando apurar a responsabilização pela não realização do mesmo.

É o parecer, opinativo, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital-PR, 02 de Setembro de 2021.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000020

GESTÃO 2018/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 69/2021-LIC

Palmital-PR, 02 de Setembro de 2021.

De: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 63/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.,** conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Antônio Ferraz de Lima Néto

Responsável



MUNICÍPIO DE

000021

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 104/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/1994.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital, composta pelos seguintes membros:

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO Cargo: Técnico de Controle da Licitação	Função: PRESIDENTE CPF/MF: 669.800.709-91 – RG: 4.939.530-2 SSP/PR
ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO Cargo: Fiscal de Obras	Função: MEMBRO CPF/MF: 088.193.579-41 – RG: 608.403-8 SSP/SC
ILDEMARA VICENTIM Cargo: Auxiliar Administrativo	Função: MEMBRO CPF/MF: 931.521.839-68 – RG: 5.282.960-7 SSP/PR
NOEMI DE LIMA MOREIRA Cargo: Técnico de Controle da Licitação	Função: MEMBRO CPF/MF: 778.644.769-53 – RG: 5.489.562-3 SSP/PR
VANDERLEI RETCHESKI Cargo: Professor	Função: MEMBRO CPF/MF: 073.221.189-10 – RG: 9.914.635-4 SSP/PR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de fevereiro de 2021

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

000022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 104/2021

PORTARIA Nº 104/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/1994.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital, composta pelos seguintes membros:

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO Função: **PRESIDENTE**

Cargo: Técnico de Controle da Licitação CPF/MF: 669.800.709-91 – RG: 4.939.530-2 SSP/PR

ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO Função: **MEMBRO**

Cargo: Fiscal de Obras CPF/MF: 088.193.579-41 – RG: 608.403-8 SSP/SC

ILDEMARA VICENTIM Função: **MEMBRO**

Cargo: Auxiliar Administrativo CPF/MF: 931.521.839-68 – RG: 5.282.960-7 SSP/PR

NOEMI DE LIMA MOREIRA Função: **MEMBRO**

Cargo: Técnico de Controle da Licitação CPF/MF: 778.644.769-53 – RG: 5.489.562-3 SSP/PR

VANDERLEI RETCHESKI Função: **MEMBRO**

Cargo: Professor CPF/MF: 073.221.189-10 – RG: 9.914.635-4 SSP/PR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 08 de fevereiro de 2021

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosilda Maria Varela

Código Identificador:552E80D6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2021. Edição 2197

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021**

1 – PREÂMBULO

1.1– O Município de Palmital, Estado do Paraná, torna público, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **VALDENEI DE SOUZA, e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 21 de Setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr, na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, por preços fixos e sem reajuste, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.****

1.2– O recebimento dos envelopes será até às 08:30 horas do dia 21 de Setembro de 2021, na sede da Prefeitura do Município, Setor de Protocolo, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr

1.2– Os envelopes poderão ser encaminhados até as 08:30 (horas) do dia 21 de Setembro de 2021, na sede da Prefeitura do Município, Setor de Licitações, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, CEP-85.270-000-Caixa Postal-40-Palmital/Pr.

Parágrafo Primeiro: Devido as Orientações da Saúde Pública referente ao COVID19-CORONA VÍVRUS, os interessados estão dispensados da participação Presencial, podendo encaminhar somente a Documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

Parágrafo Segundo: Após a análise da documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, pela Comissão de Licitação, será divulgado o resultado no Site www.palmital.pr.gov.br e devidamente publicado do Diário Oficial do Município os respectivos vencedores do certame.

1.3 – Uma vez declarado pelo Presidente o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021**

1 – PREÂMBULO

1.1– O Município de Palmital, Estado do Paraná, torna público, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **VALDENEI DE SOUZA**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 07 de Março de 2021, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr, na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, por preços fixos e sem reajuste, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.**

1.2– **O recebimento dos envelopes será até às 08:30 horas do dia 07 de Março de 2021, na sede da Prefeitura do Município, Setor de Protocolo, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr**

1.3 – Uma vez declarado pelo Presidente o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE**

2.2 – A documentação completa do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação e também através do sitio do Município **www.palmital.pr.gov.br**.

3 - CONSULTAS AO EDITAL



3.1 - Os interessados em adquirir o Edital e anexos, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações na sede da Prefeitura do Município, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, telefone (42) 36571222, Centro – Palmital-Pr., no horário de expediente e no sítio do Município www.palmital.pr.gov.br. Ou pelo **e-mail: licitapalmital@gmail.com**.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) - Atestado de capacidade técnica, do profissional, que prestará o serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação que comprove no mínimo 02(dois) anos de experiência.

b) Registro de Graduação Superior do Profissional que prestará os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC.(DIPLOMA).

c) Cópia do comprovante original ou autenticada da inscrição no Conselho de Classe do Profissional, com a respectivamente certidão de regularidade, **não terem sido condenados em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.**

d- Somente poderão participar do certame Pessoas Jurídicas que possuam Profissionais ou Sócios, das áreas exigidas no Anexo I com ensino superior na área (com reconhecimento pelo MEC), que prestará os serviços, e estarem regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe profissional, que estejam em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional da Categoria e, que comprovem, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho,

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame todos os interessados (pessoas jurídicas) que contenham em seus quadros, profissionais da área conforme contido no Anexo I ou Empresa onde o Responsável seja o próprio profissional, (com inscrição válida no Conselho da Categoria pertinente a função) e que satisfaçam integralmente as condições e disposições contidas neste Edital.



5.2 - É vedada a participação de pessoa física ou pessoa jurídica:

- a) Que não preencha os requisitos do Edital;
- b) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou
- c) contratar com a administração pública;
- c) em consórcio;
- d) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.
- e) Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Órgão, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada, quando permitida a subcontratação, de outra Licitante ou responsável pela Licitação.

5.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

5.4 - Mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 8.1 e seguintes, deste Edital.

5.5 - A observância do disposto nos itens "5.1" é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

6.1 - O representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do documento hábil para identificação e comprovação de que é membro ou dirigente da sociedade, em conformidade com o seu estatuto ou contrato social, ou, em caso contrário, de que é detentor de instrumento público ou particular de procuração, para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, conforme modelo constante deste Edital, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

6.2 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame licitatório e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.3 - O representante não credenciado participará apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata, sem prejuízo de participação da licitante no procedimento licitatório.

6.4 - O credenciamento deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fora do envelope..

6.5 - Os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais deverão ser protocolizados até as 8:30 horas do dia 07 de Março de 2021, não havendo tolerância quanto aos eventuais atrasos.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, até o dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e invioláveis e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL- PR****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE.

CNPJ/MF:**ITEM:****ENDEREÇO:**



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL– PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE

CNPJ/MF:

ITEM:

ENDEREÇO:

IX – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1 - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Cópia autenticada da Carteira de Inscrição no Conselho da Categoria correspondente, com prazo de validade ou com certidão dando conta da regularidade do licitante perante o órgão de classe;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e ou;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações acompanhada de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício (certidão);



e) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);

X - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

10.1 - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), em atendimento ao Artigo 12, V da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Caso a proponente pretenda executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos das alíneas "d" e "h" (primeira parte) da matriz.



XI - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Atestado de capacidade técnica, do profissional, que prestará o serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando os serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação que comprove no mínimo 01(um) ano de experiência.

b) Registro de Graduação Superior da Classe do Profissional que prestará os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC.

c) Cópia do comprovante original ou autenticada da inscrição no Conselho Regional de Classe do Profissional, com a respectivamente certidão de regularidade, **não terem sido condenados em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.**

d- Somente poderão participar do certame Pessoas Jurídicas que possuam em seu Quadro Permanente profissionais ou Sócios das áreas exigidas no Anexo I com ensino superior na área (com reconhecimento pelo MEC), que prestará os serviços, e estarem regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe profissionais, para a atuação nas áreas descritas no anexo I, e que estejam em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional da Categoria e, que comprovem, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho.

XII - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1 - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.2 - Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

13.1 – A critério da Presidente e Comissão de Licitação poderá consultar a regularidade fiscal e documental das licitantes via on-line, caso a licitante não apresente as respectivas certidões no momento oportuno. Porém, o Município de Palmital não se responsabilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.2 - Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Licitações perante o sítio correspondente.

13.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos. Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências previstas no Edital, o Presidente da Comissão de Licitações considerará a licitante inabilitada.

XIV - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, (**Anexo IV**) conforme modelo constante deste edital, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

b) Declaração que atenda aos requisitos do inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito, por parte da Empresa licitante, ao cumprimento das garantias trabalhistas e, ao fato de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (**Anexo V**).

c) Declaração que atenda a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de Setembro de 2009, declarando, sob as penas da lei, em especial o art. 129 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, conforme modelo (**Anexo VIII**).

d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (**Anexo IX**).

e) Procuração Pública ou instrumento particular, reconhecida a firma, para os representantes das empresas, assinado por quem de direito comprovadamente.

f) "Termos de Renúncia de Prazo Recursal", conforme modelos constante deste Edital (**Anexos X e XI**), devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.1 - Os documentos mencionados neste Capítulo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

14.1.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Procedimento Licitatório.

14.2 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo inabilitará a proponente.

14.3 - Uma vez incluído no Procedimento Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

14.4 - No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas a legislação vigente.

14.5 – Os **Anexos II, VI, e X** (fornecido modelo pelo Município) deverão ser entregues fora dos envelopes.

14.6 – Os **Anexos I, III e VIII** (modelo fornecido pelo Município), deverão ser entregues dentro do Envelope Proposta.

14.7 – Os **Anexos IV, V, VII, IX, X, XI, XV, XVI** (modelo fornecido pelo Município), deverão ser entregues dentro do Envelope Habilitação.

15 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, juntamente com o termo de referência modelo anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação do proponente, nº do CNPJ/MF, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

15.2 - A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

15.2.1 - Estar impressa 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.

15.2.2 - A proposta deverá, ainda, conter o seguinte:



- a) Constar especificação do objeto e discriminação do serviço a ser prestado ao Município, e possuir, as especificações contidas neste edital, **conforme Anexo I;**
- b) Nome, endereço e CNPJ/MF do participante;
- c) Número do procedimento e da TOMA DE PREÇOS;
- d) Valor Mensal da proposta e valor total pelo período de 12 (Doze) meses.
- e) O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação);

15.2.2.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, assim como possíveis despesas acessórias, necessárias a prestação dos serviços.

15.2.3 - Caso não haja declaração expressa por parte da licitante, dos prazos e condições estipuladas nas letras "e" do subitem 15.2.2, será considerado para todos os efeitos o que dispõe este Edital.

15.3 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02.

15.4 - A apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 pressupõem pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

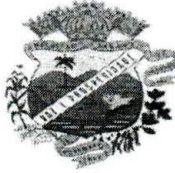
15.5 - A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

16 – PREÇO:

16.1 – Estão definidas em parcelas mensais no Anexo I, para execução do objeto desta licitação.

17 - DO PROCEDIMENTO

17.1 – Na data aprazada, em sessão, e estando os proponentes, devidamente credenciados, serão abertos os **Envelopes de Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será rubricada pela Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes.



17.1.1 – Ato contínuo, a Comissão de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou comunicará aos presentes a data de divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação.

17.1.2 – Em havendo condições, a comissão por motivo de economia e celeridade processual, poderá proceder, na mesma reunião a análise da documentação de habilitação decidindo, de plano, as questões ou dúvidas eventualmente suscitadas pelos licitantes, e divulgar o resultado desta análise nesta mesma sessão correndo a partir desta data o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso cabível. A data da abertura dos envelopes das propostas será designada somente após o decurso dos prazos de recurso ou de seu julgamento. Todavia, havendo manifestação unânime e expressa de todos os licitantes no sentido de dispensarem a interposição de recurso, esta circunstância será consignada em ata, facultando-se à Comissão o prosseguimento imediato da Licitação, com a abertura dos envelopes de nº 02, relativos às propostas de preços.

17.1.3 – Nesta mesma sessão, os licitantes poderão examinar e analisar a documentação de habilitação dos demais licitantes;

17.1.4 – Não sendo possível a Comissão realizar a análise da documentação de habilitação na própria reunião inaugural, será designada data, hora e local para, em sessão pública, divulgar os resultados desta análise, relacionando os licitantes declarados habilitados à fase seguinte, bem como os licitantes declarados não habilitados, registrando-se em ata os motivos ou razões da não habilitação das mesmas e devolvendo seus envelopes lacrados contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido interposição de recurso cabível contra a decisão da Comissão, hipótese em que a devolução somente ocorrerá após a sua eventual denegação.

17.1.5 – A renúncia ao direito de recurso deverá ser formalizada em declaração escrita individual, de todos os licitantes, que passará a integrar a documentação do procedimento licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata.

17.2 – Na mesma sessão serão abertos os envelopes de nº “2”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos;

17.2.1 – Após abertas as propostas serão rubricadas, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes devidamente credenciados.



17.2.2 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

17.2.3 – Após a abertura dos envelopes nº 02, os trabalhos poderão ser suspensos, afins de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento das mesmas, ou por interposição de recursos, se não, procederá o resultado na mesma hora.

17.2.4 – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

17.2.5 – As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

17.2.6 – A Comissão de Licitação lavrará ATA circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e licitantes credenciados, registrando todos os fatos praticados no decorrer do procedimento licitatório.

18 – DA MODALIDADE

18.1 – Para a presente Licitação a Prefeitura Municipal de Palmital, adotou a Modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, do Tipo “**MENOR PREÇO**” de conformidade com as disposições do artigo 45º da Lei nº 8.666/93.

19 – JULGAMENTO

19.1 - Esta licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”, onde serão analisados os aspectos referentes à proposta comercial, sendo classificados por ordem numérica, atribuindo-se o primeiro lugar ao menor preço por item.

19.2 - Na fase de Habilitação será julgada inabilitado o proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;



b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

19.3 - Na fase das Propostas será julgada desclassificada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante deste edital;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

19.4 - No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão, adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

19.5 - O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente é atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

a) Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

19.6 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará a ATA da Sessão, contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido á apreciação da autoridade superior, que querendo homologará a decisão da Comissão de Licitação.

19.7 - Na hipótese de recusa justificada do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto á segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

19.8 - Apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre, qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

b) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação do serviço.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20 – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte no presente certame licitatório, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 1.025/16, artigo 034. e as demais previstas neste Edital.

20.2 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2.1 – Havendo empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno, terão como critério de desempate a LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

20.3 - Para efeito do disposto no item 20.2 deste Edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, observando os critérios da LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

21 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

21.1 - As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do presente certame licitatório (Preâmbulo), e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

21.1.1 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



21.2 - Os pedidos de esclarecimentos bem como as impugnações referentes ao procedimento licitatório deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos e enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura do envelope nº 1, no endereço: Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 85.270-000, na cidade de Palmital- Paraná, no horário de expediente.

21.3 - Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente.

21.4 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

21.5 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva impugnação ao representante legal do Município de Palmital- Paraná, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

21.6 - Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito do Município, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no item 21.3;

b) ser dirigido ao Prefeito do Município, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ/MF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado;

d) Ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 87.270-000, Palmital, Paraná no horário de expediente.



21.7 - Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao procedimento licitatório, na sede do Município de Palmital- PR, situada na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 87.270-000, Palmital-Paraná, no horário de expediente.

21.8 - Os recursos das decisões referentes a habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município de Palmital- PR, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21.9 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.10 - A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos as licitantes por meio de publicação no quadro de avisos do Município de Palmital- PR.

21.11 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

21.12 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 21.6 "d" e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

22 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22. 1 - Inexistindo manifestação recursal o julgamento das propostas será adjudicado o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

22. 2 - Impetrado recurso, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão; compete à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

22. 3 - Após a homologação a licitante vencedora regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato administrativo, conforme minuta constante do **ANEXO XII** deste Edital.

22.3.1 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no subitem anterior ensejará a aplicação da sanção estabelecida no subitem 27.1, podendo o Município convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e



nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação independente das sanções previstas para a licitante vencedora deste certame.

22.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberá à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43, Lei 8.666/93).

22.5 - Quando a desclassificação da proposta da licitante vencedora for por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 20.3.1 deste Edital.

23 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 - As obrigações decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS consubstanciar-se-ão no CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta consta do Anexo XII.

23.2 - O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo Município, ocasião em que.

23.3 - O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 23.2.

23.4 - A critério do Município, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

23.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

23.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



23.7 - A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, acordados entre as partes.

23.8 - A CONTRATADA e O Município, enquanto perdurar o contrato, não poderão efetuar qualquer acréscimo ou reajuste de preços pelos serviços prestados.

23.9 - São obrigações da Licitante vencedora:

a) Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Palmital- Paraná.

b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;

c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente o Município de Palmital- PR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatório.

g) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.

23.10 - Caberá ao Município:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.



c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.

d) Fornecer espaço adequado e equipamentos, para a prestação dos serviços inerentes ao objeto.

23.11 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

23.12 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Município autorizada a reter os créditos que àquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

24 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde responsável.

a) A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculadas nas respectivas, os quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

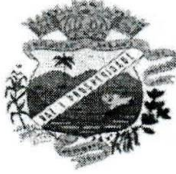
b) Os serviços a serem prestados, serão nas especialidades de medicina obstetrícia e serviços especializados em exames de ultrassonografia;

c) Os exames de Ultrassonografia, poderão ser requeridos para:

USG abdome total; USG abdome inferior; USG pélvico; USG abdome superior; USG transvaginal (endovaginal); USG mamas; USG axilares; USG tiroide; USG rins e via urinarias; USG próstata; USG obstétrico; USG obstétrico com doppler; USG obstétrico com perfil biofísico fetal; USG obstétrico morfológico de 1º trimestre; USG morfológico de 2º semestre.

25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).



25.2 - Para execução do pagamento de que trata o subitem 25.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Palmital, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001-82, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

25.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

25.4 - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

25.4.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

25.5 - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

25.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

26 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2021 está prevista e indicada no procedimento, pela área competente do Município, sob a seguinte indicação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

08.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2086 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50.99-DEMAIS SERVIÇOS MEDICOS



27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa correspondente a de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta apresentada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

27.2 - Do atraso injustificado na execução do contrato: se sujeitará o **CONTRATADO** a aplicação de multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total atualizado da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto das penalidades previstas em lei.

27.3 - Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo do **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, fica o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

27.4 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "27.1" a "27.3", além das sanções ali previstas, ensejará a aplicação, ao **CONTRATADO** inadimplente, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no artigo 87, da lei no. 8.666, de 21/06/93.

27.5 - A pena de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas, no caso em que o **CONTRATADO**:

- a) praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar quaisquer atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, em virtude de atos ilícitos praticados.

27.6 – Na falta de pagamento espontâneo, poderá o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor apurado do pagamento mensal subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Palmital ao **CONTRATADO**. Não havendo créditos, o **CONTRATADO** se obriga a efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua intimação.



27.7 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o abandono das obrigações, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE PALMITAL**;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se houver concordância do **MUNICÍPIO DE PALMITAL**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, para acompanhar e fiscalizar o desempenho das funções, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

27.8 - Independentemente das hipóteses mencionadas NESTE EDITAL o Município de Palmital poderá dar por findo o contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

28 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.1.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente.

A apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.1 deste Edital;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima deste Edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Reserva-se o Município de Palmital-Pr, o direito de anular ou revogar esta Licitação, visando à legalidade do procedimento licitatório ou interesse da Administração Pública, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000047

12.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

12.4 – É facultado ao Município de Palmital-Pr, solicitar a atualização de qualquer dos documentos relativos a presente licitação.

12.5 – A Licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Palmital-Pr, e terceiros, na execução do objeto do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6 – Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

12.7 – Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

12.8 – O presente Edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078(D.O.U. de 12/09/90).

12.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

ANEXOS

ANEXO I: DESCRIÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000048

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICROEMPRESA PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA;

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO X: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO XI: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO XII- DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

ANEXO XIII: MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO XIV: PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE CLASSE

Palmital– PR, 03 de Setembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75690025/0001-82

000049

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

ITEM	ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE		VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
		PARA 12 MESES	VALOR UNITARIO R\$	
01	SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM CONSULTA MEDICA OBSTETRÍCIA	1.680	100,00	168.000,00
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA E GERAL	360	120,00	43.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

Os serviços serão prestados junto às Secretaria Municipal de Saúde, adstrita às ordens do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal Saúde, e a empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

Responsável

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito à Rua _____, cidade de _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Palmital-Paraná, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



000051

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Apresentamos nossa proposta financeira para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE** conforme a descrição a seguir, declarando, desde já estarmos cientes e de acordo com as condições do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, conforme segue:

1. Descrição do Serviço, quantidades e preços máximos por mês e valor global.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
Os serviços serão prestados junto às Secretaria Municipal de Saúde, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde. A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde Central à Secretaria Municipal de Saúde nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução dos serviços.

Local, de de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF sob o nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000053

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

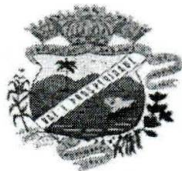
*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____.

(local e data)

(representante legal)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75690025/0001-82

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, de de 2021.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000055

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG CPF/MF

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído, para fins do disposto no item VI, o, do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 129 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 106/2021 TOMA DE PREÇOS 003/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EDITAL DE TOMADA Nº 003/2021

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital– PR

Declaro para os fins de licitação, que estou apto à contratar com o Poder Público, que não sou declarado inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado, inexistindo, desta forma, qualquer impedimento legal para a participação de procedimentos licitatórios e contratação com o Poder Público.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Nome/Assinatura

RG e CPF/MF

Carimbo do Proponente ou firma reconhecida.



**ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EDITAL DE TOMADA Nº 003/2021

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



**ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –
PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EDITAL DE TOMADA Nº 003/2021

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes habilitados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



MODELO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº106/2021

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,

(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____,
expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante
legal da Empresa

(nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
DECLARO, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis,
penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, **NÃO**, sou
cônjuge, companheiro ou parente em qualidade reta, colateral ou por afinidade até o
terceiro grau, de qualquer componente da **Comissão de Licitação**, seja da Pregoeira
e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, _____, de _____, de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2021**

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º x.xxx.xxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xx.xxx.xxx-xx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, Edital nº 003/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS** nº. 003/2021, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de ___/___/___ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Procedimento Licitatório de nº 106/2021, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 e respectivos anexos publicados no Mural de Licitação do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório nº 106/2021, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (....).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do Município, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato e ao procedimento licitatório que lhe deu origem.



3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato; nas condições e horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais correspondentes cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal.

. A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde Central, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades na área de medicamentos e correlatos, processar, planejar, controlar, receber, armazenar, controlar, distribuir, orientar, dispensar, informar, de acordo com as necessidades e dos serviços e afins, respeitando as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.2- O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Palmital ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.
- d) Reembolsar à Contratada todas as despesas inerentes a Custas Processuais, Despesas de Viagens e Fotocópias, entre outras despesas necessárias para a prestação de serviços que não seja de obrigação da Contratada.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto para o exercício 2021 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente da municipalidade, com a seguinte indicação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

08.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2086 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.50.99-DEMAIS SERVIÇOS MEDICOS

8.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021 o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000066

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a Contratante, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

10.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital TOMA DE PREÇOS 003/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de: _____ de _____ de 2021, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARBITRAMENTO E FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-PR, ____ de _____ de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000069

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
E-MAIL: _____
FONE: (____) _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e concordo com as condições mencionadas no referido Edital e anexos.

Visando a comunicação futura entre esta entidade e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (42) 3657-1222 ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO XV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE CLASSE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

EDITAL DE TOMADA Nº 003/2021

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital– PR

Declaro para os fins de licitação, que a profissional com a especialidade está registrado junto ao Conselho de Classe da Categoria

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Nome/Assinatura

RG e CPF/MF

Carimbo do Proponente ou firma reconhecida.



PARECER Nº 352/2021– LIC (MINUTA DO EDITAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFSSIONAIS HABILITADOS COM REGISTRO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR E COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULAS PEDIATRICAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRAL..”.

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do Ofício nº 009/2019 – LIC, esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente



momento, está Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Procuradoria Jurídica apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer nº 351/2021 – LIC(INICAL), houve por bem realizar a aquisição dos objetos em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer.

Palmital-PR, 02 de Setembro de 2021.


DANILO AMORIM SCHEREINER

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 21 de Setembro de 2021 às 09:00 horas

DATA DO PROTOCOLO: 21 de Setembro de 2021 às 08:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

VALOR GLOBAL R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 03 de Setembro de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 106/2021

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 21 de Setembro de 2021 às 09:00 horas

DATA DO PROTOCOLO: 21 de Setembro de 2021 às 08:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
VALOR GLOBAL R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital/PR, 03 de Setembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:81E10F86

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2021. Edição 2343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-92

**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 106/2021
TOMADA DE PREÇOS 003/2021**

ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, QUE VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS HABILITADOS COM REGISTRO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR E COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULAS PEDIATRICAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRAL.

Aos Vinte um dia do mês de Setembro de dois mil e vinte um, nesta cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, na sala de licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designadas conforme Portaria nº 104/2021, de 18/02/2021, publicada no Diário Oficial do Município, para recebimento dos documentos de credenciamento, de proposta de preços e de habilitação, da licitação em referência. Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2021, foi expedido em data de 03/09/2021, publicado no mural de licitações do TCE/PR, publicado no Jornal Diário Oficial do Município, disponibilizado seu inteiro teor no site www.palmital.pr.gov.br.

Aberta a sessão, O Presidente e a comissão de Licitação, constataram que não compareceu nenhuma empresa para participar do Certame Licitatório.

Assim, DECLARAMOS DESERTA a presente Licitação, e encaminhamos para a PROCURADORIA JURÍDICA manifestar-se.

Estavam presentes a Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:30 horas do dia 21/09/2021, cuja a ata foi lavrada pelo - Presidente, e vai assinada por todos.

Palmital-Pr, 21/09/2021

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Presidente

Ildeмара Vicentin
ILDEMARA VICENTIN
Membro

Vandelei Retcheski
VANDELEI RETCHESKI
Membro

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Membro



PARECER JURÍDICO 368/2021-LIC
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 106/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Excelentíssimo Senhor Secretária Municipal de Saúde encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para que se realiza-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OBSTETRICA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS OBSTETRICA E EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SAÚDE.**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Memorando nº 104/2021-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com a aquisição.

Considerando o valor, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do Parecer Inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços.

O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no sítio www.palmital.pr.gov.br, no AMP (Associação dos Municípios do Paraná), no mural de licitações do TCE-PR e no átrio da sede da Prefeitura, em prazo superior ao exigido pela legislação.

Na data aprazada, não compareceu qualquer empresa interessada na realização do objeto do procedimento do certame, pelo que consta da Ata da Sessão da Licitação, onde Comissão de Licitação, declararam o procedimento deserto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000077

Isto posto, esta Procuradoria coaduna com o entendimento da Comissão de Licitação, devendo ser declarado como deserto o procedimento licitatório.

Encaminhe-se o procedimento para que o Excelentíssimo Sr. Prefeito decida e dê publicidade quanto a sua decisão no presente procedimento.

É o parecer.

Palmital (PR), 21 de Setembro de 2021.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



000078

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

DECRETO Nº 079/2021

**DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO,
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº003/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório nº 106/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, tendo em vista a das empresas participantes do certame.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 21 de setembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000079

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 079/2021

D E C R E T O N° 079/2021

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO,
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
N°003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório n° 106/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021, tendo em vista a das empresas participantes do certame.

Art. 2° O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 21 de setembro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:D1F68BB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/09/2021. Edição 2354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>